

PROJETO DE LEI Nº 4762 , DE 2012
(Do Sr. Giovanni Cherini – PDT/RS)

Garante ao estudante o direito de aproveitamento dos estudos no processo de transferência entre diferentes Instituições de Ensino Superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É direito do estudante o aproveitamento dos estudos concluídos em qualquer curso, da mesma ou de outra Instituição de Ensino Superior, quando de sua transferência para outro curso ou instituição.

§1º São passíveis de aproveitamento de crédito as disciplinas componentes do currículo pleno de cursos de graduação autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação concluídas com aprovação.

§2º A disciplina cursada que não tiver correspondência para aproveitamento no programa de ensino da instituição para a qual o estudante pleiteia transferência, será aproveitada como créditos em atividade complementar.

§3º Para efeito do aproveitamento de créditos de que trata esta Lei, entende-se como correspondentes disciplinas que tratem de matérias idênticas, similares ou correlatas.

Art. 2º Diferenças de nomenclatura ou de ementa ou de objetivos gerais das disciplinas dos cursos de graduação não impedem aproveitamento do requerido pelo estudante.

Art. 3º A negativa infundada do estabelecimento de ensino privado de pedido de aproveitamento de créditos concluídos sujeitará a instituição a pagamento de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade dos créditos negados em favor do solicitante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o país, os cursos de graduação presenciais e à distância reúnem 6,3 milhões de estudantes, matriculados em 29.507 cursos, distribuídos entre 2.377 instituições de ensino superior públicas e particulares. (Censo da Educação Superior, 2010, INEP).

No universo desses quase 30.000 cursos, muitos oferecem em suas propostas curriculares disciplinas que não seguem as orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais. São propostas que apresentam falhas estruturais que só serão de conhecimento do aluno após o ingresso no curso, quando ele tiver que se confrontar com as dificuldades decorrentes desse problema.

A transferência para outro curso ou Instituição de Ensino Superior (IES) é um desses momentos em que o aluno pode se ver prejudicado pelas inconsistências das propostas curriculares. Como os cursos estão estruturados de forma pouco padronizada, pode não ser possível estabelecer critérios para a comparação entre programas.

Mesmo provido de toda a documentação necessária, o estudante costuma passar por uma *via crucis* para comprovar que aquilo que ele estudou é compatível com o que oferece a instituição em que ele acaba de ingressar.

Do ponto de vista da IES, observa-se uma real dificuldade para avaliar como os cursos foram oferecidos nas outras faculdades, uma vez que aspectos como nomenclaturas, ementas, objetivos gerais e específicos não seguem uma padronização, e por vezes diferem tanto daquilo que se encontra descrito em suas ementas, que não há base comparativa para afirmar que uma determinada disciplina se equivale a outra oferecida em seu programa curricular.

Por outro lado, em alguns casos observa-se até mesmo o exercício de práticas perniciosas por instituições de ensino privadas, que dificultam deliberadamente o aproveitamento de créditos cursados pelos discentes, com o objetivo de impedir o aluno a pagar por aquela disciplina novamente, como forma de gerar receita para a instituição.

Como estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional, o aluno tem o direito assegurado de solicitar transferência de curso. Direito esse que pode se concretizar, mas torna-se limitado em função do inexpressivo aproveitamento de créditos, obrigando-o a cursá-los novamente.

Este projeto garante ao estudante um melhor aproveitamento dos seus estudos, levando as instituições de ensino a definirem um processo

sistematizado de transferência entre cursos de graduação de IES que não prejudique o estudante.

Isto posto, acreditando que a aprovação da presente proposta promoverá o surgimento de procedimentos preestabelecidos e de padronizações de nomenclaturas, ementas e objetivos básicos para cada disciplina de maneira a viabilizar a efetiva comparação entre aquilo que já foi cursado e o que oferece o programa disciplinar do curso pretendido, espero o apoio dos Pares em sua aprovação.

Salas das Sessões, em de de 2012.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
PDT/RS